



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



# **EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017/FUESPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02747/FUESPI/2017.**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO, TIPO MAIOR OFERTA, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR BARROS ARAÚJO, EM PICOS-PI.**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2017/CPL/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02747/2017/CPL/FUESPI.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

Recebi cópia do Edital e seus anexos, relativos à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2017**, cujos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI às 9h (Horário Local) do dia 09/08/2017, no Auditório do Palácio Pirajá, situada à Rua João Cabral Nº 2.231, Pirajá, Teresina/PI.

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/RG/CPF

**OBS.** Os licitantes que retirarem o Edital via **internet**, deverão preencher esta folha e encaminhar para a **CPL/FUESPI/PI**, através do e-mail: [cpluespi@gmail.com](mailto:cpluespi@gmail.com), ou entregá-la pessoalmente. A não remessa deste recibo exime a Comissão, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações e esclarecimentos adicionais.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017/FUESPI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02747/2017/FUESPI.**

**EDITAL**

**A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI**, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI, devidamente nomeada pela Portaria GR/UESPI Nº. 0528/2017, de 02/06/2017, no uso de suas atribuições delegadas e legais, **torna público** que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo dos benefícios assegurados pela Lei Complementar n.º. 123 de 14 de dezembro de 2006, demais diplomas legais vigentes e nos termos deste edital e seus anexos, realizará, no Auditório do Palácio Pirajá, da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ/FUESPI**, situada na Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá, Teresina/PI, Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017/FUESPI**, para Execução Indireta, Tipo: **MAIOR OFERTA**, na forma definida neste instrumento como abaixo segue: (Art. 40, Lei Federal nº 8.666/93).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: 09/08/2017.**

**HORÁRIO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00 horas, (Horário Local)** após o credenciamento serão recebidos os envelopes documentos de habilitação e os envelopes proposta de preços, a partir deste momento (encerrado o credenciamento o que será caracterizado com a abertura do primeiro envelope) não serão mais admitidos outros licitantes a sessão pública (Etapas: Credenciamento, recebimento dos envelopes: documentos de habilitação e proposta de preços), seguida da abertura dos envelopes documentos de habilitação e análise pelos licitantes presentes, com suspensão da sessão pública para análise dos documentos apresentados à Comissão, a qual será retomada na data, horário e local designados na primeira sessão pública e, assim, sucessivamente, de acordo com os prazos da legislação vigente.

Se na data indicada para abertura e credenciamento não houver expediente na FUESPI, a abertura da Licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo local e horário.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**LOCAL: AUDITÓRIO DO PALÁCIO PIRAJÁ – CAMPUS POETA TORQUATO NETO.**

**INFORMAÇÕES:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, situada na Rua João Cabral, nº. 2.231 - **Bairro: Pirajá, em Teresina/PI, Fone: (86) 3213 – 7169 – CEP. 64002-150 e-mail: [cpluespi@gmail.com](mailto:cpluespi@gmail.com).**

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/FUESPI no horário de 08h00minh as 13h00minh nos dias úteis, sendo lançado no Site do TCE/PI conforme prevê Resolução daquela Corte de Contas. Poderão ser adquiridos em arquivo digital, via e-mail: [cpluespi@gmail.com](mailto:cpluespi@gmail.com) e site: [www.uespi.br](http://www.uespi.br).

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETO:**

Esta licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO, TIPO MAIOR OFERTA, PARA EXPLORAÇÃO DE PONTO DE LANCHONETE, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITARIO PROFESSOR BARROS ARAÚJO, EM PICOS-PI**, observadas condições estabelecidas neste edital e seus anexos e legislação específica relativa ao objeto em licitação, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.

#### **2. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E ABERTURA**

**2.1** Cada licitante deverá entregar os dois envelopes, a que se refere o **item 5 deste Edital** contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta, na data, local e horário abaixo determinados, sendo vedada qualquer outra forma de apresentação:

**2.2 DATA: 09/08/2017**

**HORÁRIO: 09h00min HORAS**

**LOCAL: AUDITÓRIO DO PALÁCIO PIRAJA/FUESPI**

**2.3** Se no dia supracitado para abertura dos envelopes não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência serão realizados no mesmo horário do primeiro dia útil de funcionamento da FUESPI que se seguir.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**2.4** Para maiores esclarecimentos e informações, os licitantes deverão dirigir-se à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, situada na Rua João Cabral, nº. 2.231 - Bairro: Pirajá, em Teresina/PI, Fone: (86) 3213 – 7169 – CEP. 64002-150 e-mail: [cpluespi@gmail.com](mailto:cpluespi@gmail.com), no horário de 07h30min às 13h30min, de 2ª a 6ª feira.

**2.5** Não será tolerado qualquer atraso dos licitantes à reunião do dia e hora constante no **subitem 2.1**, sob pena de não poder participar da licitação;

**2.6** Caso seja decretado feriado, a reunião prevista no **subitem 2.2** será realizada no primeiro dia útil subsequente.

**2.7** O período da concessão de uso do espaço físico para exploração de ponto **LANCHONETE** é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses legais cabíveis;

**2.8** Este edital está disponível gratuitamente no site [www.uespi.br](http://www.uespi.br)

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.**

**3.1** Poderá participar desta concorrência qualquer pessoa física ou jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.2** A pessoa física e jurídica poderão concorrer conforme Termo de Referência.

**3.3** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação e Proposta), devendo a Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**3.4** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**3.4.1** A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo do Campus Poeta TORQUATO NETO, Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá, Teresina Piauí – CEP 64002-150, ou por e-mail: [cpluespi@gmail.com](mailto:cpluespi@gmail.com).

**3.5** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.6** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.6.1** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.6.2** Em dissolução ou em liquidação;

**3.6.3** Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI e/ou suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

**3.6.4** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**3.6.5** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.6.6** Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.6.7** Estrangeiras que não funcionem no País;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**3.6.8** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.7** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**3.8** O licitante interessado em participar deste certame poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI pelos Telefones: (89) 9997-23039, (86) 995023068, (89) (89)9985-7804, (89) 99977-3616.

**3.9** A vistoria será facultativa e será acompanhada por representante do **Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI**, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade conforme **Anexo III deste Edital**.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O licitante ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

**4.1.1** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

**4.2** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**4.2.1** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**4.2.2** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**4.3** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

## **5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1** Cada licitante deverá apresentar, dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta.

**5.1.1** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até **1 (uma) hora** antes da abertura de sessão pública.

**5.1.2** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a identificação contida no item **5.2** deste Edital.

**5.1.3** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.2 Os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços **deverão ser apresentados, separadamente**, em **02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis**, rubricados no **fecho**, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – FUESPI  
**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02747/2017–FUESPI  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017–FUESPI.  
EMPRESA:  
CNPJ:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – FUESPI  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02747/2017–FUESPI  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017–FUESPI  
EMPRESA:  
CNPJ:

## 6. DOCUMENTOS – (ENVELOPE 1)

### 6.1 Pessoa Física:

6.1.1 Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado de até 3 meses;

6.1.2 Declaração de Não Superveniência, **anexo VII**.

6.1.3 Declaração inexistência de emprego de menores, **anexo V**.

6.1.4 A Declaração de Vistoria é Facultativa, **anexo III**.

6.1.5. As pessoas físicas não cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – CADUF, deverão apresentar, além da documentação relacionada deste Edital, as seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**6.1.5.1.** Comprovante da situação cadastral (CPF), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**6.1.5.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (peessoa física – certidão negativa de débito), do domicílio ou sede do licitante;

**6.1.5.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (peessoa física – certidão negativa de débito), do domicílio ou sede do licitante;

**6.1.5.4** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, expedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal (peessoa física – certidão negativa de débito);

## **6.2 Pessoa Jurídica:**

**6.2.1** Declaração de Não Superveniência, **anexo V.**

**6.2.2** Declaração inexistência de emprego de menores, **anexo VI.**

**6.2.3** Declaração de ME/EPP, **anexo IV.**

**6.2.4** Declaração de Vistoria é Facultativa, **anexo III.**

**6.2.5** As pessoas jurídicas **não cadastradas** no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – **CADUF**, deverão apresentar, além da documentação relacionada neste Edital, as certidões de FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Dívida Ativa da Receita Federal, emitidas por qual - quer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de vigência, documentos.

## **6.3 Relativa à Habilitação Jurídica:**

**6.3.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.3.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**6.3.3** Registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.3.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.3.5** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.4 – Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**6.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**6.4.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CGF) ou municipal (ISS), se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.4.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal será atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

**6.4.3.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos da Dívida Ativa) com autenticação eletrônica no verso;**

**6.4.3.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante (Certidões da Dívida Ativa e Corrente) com autenticação eletrônica no verso;**

**6.4.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos da Dívida Ativa);**

**6.4.3.4 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS (Certificado de Regularidade de Situação — CRS). Será aceito certificado**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

**6.4.3.5 Prova de Regularidade para com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito — CND);**

**6.4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa – Lei nº 12.440, de 07/07/2011;**

**6.5 – Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**6.5.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**6.5.1.1** A pessoa jurídica terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**6.5.1.2** A pessoa jurídica que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices deste edital, quando de sua habilitação deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para presente aquisição.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**6.5.1.3** As sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar da licitação apresentando o balanço do período de sua existência, para comprovação do valor estabelecido no subitem.

**6.5.2 Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão de até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura desta licitação;

**6.5.3** A pessoa física ou jurídica participante do certame fica obrigada, através de **DECLARAÇÃO** escrita, informar, sob as penalidades cabíveis, a **NÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** da licitação conforme dispõe o parágrafo 2º, artigo 32 da Lei 8.666/93 e **DECLARAÇÃO QUANTO A NÃO EMPREGAR MENOR**, podendo seguir os modelos correspondentes aos dos Anexos **V e VI** e demais como consta em anexo. .

**6.5.4** Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por tabelião de notas ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, quando da abertura dos envelopes de habilitação.

**6.5.5** Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não forem entregues na sessão própria.

**6.5.6** Os documentos referentes ao item 6.2 serão assinados por aquele que assinou o contrato social da empresa ou por um representante legalmente habilitado, devendo os documentos comprobatórios virem dentro do envelope de habilitação – **ENVELOPE 1**. Em se tratando de Pessoa Física deverão ser assinados pelo licitante interessado ou por seu representante legal.

**6.5.7 A documentação de habilitação** deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, no local, data e hora aprezados no Edital, **em envelope fechado**, contendo a seguinte inscrição:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – FUESPI**  
**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02747/2017–FUESPI**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017–FUESPI.**  
**EMPRESA:**  
**CNPJ:**

## 6.6 PROPOSTA - (ENVELOPE 2):

**6.6.1** Na proposta do licitante deverá conter: Razão Social e C.N.P.J., quando Pessoa Jurídica e nome, CPF, identidade e endereço, quando Pessoa Física juntamente com o valor proposto mensal.

**6.6.2** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, **anexo VII.**

**6.6.3** Serão **desclassificadas** as propostas que apresentem entrelinhas, emendas, rasuras/borrões ou que venha sem assinatura do licitante e/ou representante legal.

**6.6.4** Em caso de empate entre dois ou mais licitantes, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação será obrigatoriamente por sorteio, na presença de todos os licitantes, ficando vedado qualquer outro processo.

**6.6.5** Serão **desclassificadas** as propostas cujos valores estejam abaixo do valor de referência do espaço físico da LANCHONETE, conforme Descritivo de Composição de Valor Mensal (ITEM 4.1) do Termo de referência.

**6.6.6** A proposta deverá ter apenas o único número do espaço por pena de desclassificação.

## 6.7 A proposta deverá conter:

- a) **Valor do lance;**
- b) Indicação do único espaço que deseja concorrer.
- c) Indicação de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;
- d) Data e assinatura na última página;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



e) Declaração, na própria proposta, de absoluta e total concordância com as condições deste Edital e seus Anexos.

**6.8.** A proposta deverá estar acompanhada da DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

**6.9** A proposta deverá ser assinada por aquele que assinou o contrato social da empresa ou por um representante legalmente habilitado. Em se tratando de Pessoa Física, DEVERÁ ser assinada pelo licitante interessado ou por seu representante legal.

**6.10** A proposta deverá ser DIGITADA em uma via, em papel timbrado, vedada a apresentação em papel-fax, redigida com tinta indelével e com absoluta clareza, sem rasuras, emendas, ou entrelinhas.

**6.11** A proposta deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, no local, data e hora aprezados no Edital, **em envelope fechado**, contendo a seguinte inscrição:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – FUESPI  
ENVELOPE Nº – PROPOSTA DE PREÇO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02747/2017–FUESPI  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017–FUESPI.  
EMPRESA:  
CNPJ:**

## **7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 e procederá à abertura da licitação.

**7.1.1** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**7.2** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**7.3** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação.

**7.3.1** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF se for o caso.

**7.3.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.3.2.1** SICAF;

**7.3.2.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.transparencia.gov.br/ceis](http://www.transparencia.gov.br/ceis));

**7.3.2.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. ([www.cnj.jus.br/improbida\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbida_adm/consultar_requerido.php));

**7.3.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**7.3.4** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**7.3.5** Não ocorrendo a inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

**7.4** A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

**7.4.1** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os licitantes.

**7.4.1.1** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**7.5** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**7.6** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos.

**7.6.2** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

**7.7** As propostas dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

**7.8** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**7.9** Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.



## 8. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**8.1** Será considerado **inabilitado** o licitante que:

**8.1.1** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao CADUF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta “online”, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**8.1.1.1** Caso o licitante comprove, exclusivamente mediante recibo, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora do CADUF no prazo regulamentar, a Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o evento ao órgão competente.

**8.1.2** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**8.1.3** Entregue o Envelope da Proposta diferente do item a que se destina.

**8.2** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**8.3** Descumprir as normas do certame.

## 9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

**9.1** O critério de julgamento será o tipo **MAIOR OFERTA**, conforme sugerido pela Administração (através de avaliações de valores de mercado) e descrito no termo de referência deste edital.

**9.2** Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 16 de



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme **Anexo VII deste Edital**.

**9.3 Também será desclassificada a proposta que:**

**9.3.1** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**9.3.2** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

**9.3.3** Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**9.3.4** Apresentar valores unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**9.3.5** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

**9.3.6** Estiver com valor total inferior ao orçado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI.

**9.4** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**9.6** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº N° 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

**9.6.1** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**9.6.2** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

**9.6.3** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

**9.6.4** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

**9.6.5** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

**9.6.6** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**9.6.7** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei 8.666, de 1993, com a redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19/07/2010, assegurando-se a preferência, sucessivamente aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**9.6.8** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocados.

**9.6.9** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

**9.6.10** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**9.7** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.7.1** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**9.7.2** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

**9.7.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação. Declarado o vencedor, os demais licitantes poderão de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso no prazo de até 30 minutos, a falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito. Caso haja intenção de recurso aceito pelo Presidente da Comissão, a licitante deverá dirigir o recurso à Comissão Permanente de Licitação no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata.

**10.2** Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade à Comissão Permanente de Licitação em conferi-lo, presentes as razões de interesse público.

**10.3** A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4** O recurso poderá ser protocolado no horário de expediente da Instituição, das 7h30min às 13h30min, nos dias úteis, na sede Universidade Estadual do Piauí – Campus Poeta Torquato Neto situada na Rua João Cabral, nº. 2.231 - Bairro: Pirajá, em Teresina/PI



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**10.5** No caso de opção pela apresentação de impugnação ou interposição de recurso por meio eletrônico os mesmos podem ser feitos pelo endereço eletrônico: [cpluespi@gmail.com](mailto:cpluespi@gmail.com) sendo que os originais devem ser entregues ou enviados por correspondência no endereço descrito no preâmbulo no prazo de até 72 horas do envio eletrônico.

**10.6** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Decorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso ou decididos aqueles interpostos, ou ainda, tendo todas as licitantes declinado de seu direito de interpor recurso contra o ato de julgamento das propostas, será homologado e adjudicado o objeto desta licitação, pelo Reitor da Universidade Estadual do Piauí à licitante classificada em primeiro lugar.

**11.2** O ato de homologação será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**12.2** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

**12.3** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 25% (vinte





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**e cinco por cento), ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.**

**12.3.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**12.3.2** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.3.3** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

## **13. DA GARANTIA**

**13.1** Não se exigirá Garantia.

## **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** A vigência da concessão onerosa de uso do objeto desta licitação terá duração 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**14.2** Não havendo interesse de uma das partes em prorrogar o período contratual, respeitado o limite acima, deverá formalizar sua desistência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo estipulado.

**14.3** O Contrato será automaticamente revogado no momento da prorrogação, independente de prazo, se for identificado algum valor de concessão em débito.

**14.4** Antes do término do Contrato, a Concessionária fica obrigada a sanar possíveis pendências trabalhistas em relação a salários, férias, aviso prévio, contribuição previdenciária e trabalhista dos empregados que trabalhavam no local objeto do Contrato.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**14.5** Findo o prazo deste Contrato, a Concessionária terá 72 (setenta e duas) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves na Diretoria Geral do Campus. Durante o período vencido, a Concessionária obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

**14.6** Fica expressamente vedado a Concessionária ceder ou transferir o presente Contrato, seja total ou parcialmente.

**14.7** O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Contrato, ficando nesse caso a Concessionária sujeita as penalidades fixadas na Cláusula décima nona, independentemente da possibilidade de rescisão simultânea deste ajuste.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**15.1** As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, deste Edital.

## **16. DO PREÇO E PAGAMENTO**

**16.1** O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso, será o valor da proposta da licitante vencedora, que deverá ser maior ou igual ao determinado no Termo de Referência.

**16.2** Pela concessão estabelecida, a concessionária pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, o valor estipulado no Termo de Referência, por meio de Depósito Bancário em Conta da FUESPI, até o 10º dia útil do mês subsequente ao uso.

**16.3** O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

**16.4** O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela **Universidade Estadual do Piauí, Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-Pi**, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**16.4.1** Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

**16.5** Nos meses de janeiro e fevereiro, considerado como meses de férias (recesso escolar), o valor da concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da concessão onerosa de uso. Nos meses de dezembro e julho poderá haver um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor mensal da concessão onerosa de uso, visto o período de recesso escolar, devendo ser avaliado pela Direção geral do **Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI**, mediante solicitação da Concessionária.

**16.6** O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação do índice IGPM-FGV, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

**16.7** Em situações excepcionais, nas quais a Concedente venha, involuntariamente, impedir o funcionamento das atividades executadas pela concessionária, a mesma deverá demonstrar a incapacidade de pagamento devido à situação superveniente. A demonstração consistirá da apresentação de documentos comprobatórios emitidos pela Concessionária, a qual justifique a incapacidade de pagamento.

**16.8** O valor da concessão a ser paga a Concedente, em decorrência deste Contrato, será avaliado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROPLAN desta IES, mediante análise da exposição encaminhada pela Concessionária.

## **17. DO REAJUSTE, REVISÃO E ALTERAÇÃO.**

**17.1** Havendo prorrogação do contrato ao término da vigência contratual de 12 meses, o valor do aluguel contratado poderá ser reajustado através de uma nova avaliação realizada pela Administração.

**17.2** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

**18.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**18.3** A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.

**18.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.1.2.** apresentar documentação falsa;

**19.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.5.** não mantiver a proposta;

**19.1.6.** cometer fraude fiscal;

**19.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**19.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**19.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

**19.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado, e descredenciamento no CADUF pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**19.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF

**19.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DOS BENS MOVEIS E IMOVEIS**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**20.1** Revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária reverter o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar à concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através de Depósito Bancário em Conta da UESPI, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

**20.2** Terminada a concessão onerosa de uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

**20.2.1** Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

**20.2.2** Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Concedente, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
- b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

## **21. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito ou per meio eletrônico, à Comissão Permanente de



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

**22.1.1** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

**22.2** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**22.3** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.4** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**22.5** Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**22.7** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**22.8** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.11** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.12** Em caso de divergência entre disposição deste Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece à previsão deste Edital.

**22.14** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horários citados no preâmbulo deste Edital.

**22.15** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**22.16** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Minuta do contrato;
- III – Declaração de vistoria;





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- IV – Declaração de ME/EPP;
- V – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- VI – Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
- VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- VIII – Modelo de Proposta;
- IX – Croqui de localização.

Teresina (PI), 28 de Junho de 2017.

Cândida Helena de Alencar Andrade  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Deuzamar Araújo Siqueira  
Membro da CPL/FUESPI

Francisco Alberto Vieira  
Membro da CPL/FUESPI

João Bosco Barbalho Costa Júnior  
Membro da CPL/FUESPI





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA JUSTIFICATIVA**

**1.1** O Campus Universitário Professor Barros Araújo, fica situado em local afastado da Zona Urbana de Picos, às margens da BR-316, no KM-299, onde funcionam dez Cursos Superiores de Graduação, ofertados nos turnos: matutino, vespertino e noturno, sendo que alguns dos cursos são ofertados de forma integral em dois turnos. Assim, considerando a existência de infraestrutura para funcionamento de lanchonete, composta de espaço físico, e a necessidade de oferecer produtos de qualidade e cardápio diversificado, com opções de lanches rápidos para os alunos e servidores sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação de particular a fim de ofertar tais serviços.

**1.2** A forma de contratação proposta é através da concessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em um contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46.

**1.3** Assim, a propositura da efetivação de processo licitatório para contratação de particular com a concessão de direito real de uso do referido espaço e da infraestrutura disponível, em conformidade com os parâmetros contratuais previamente definidos, visa viabilizar o fornecimento dos serviços aos nossos alunos, bem como aos servidores do Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI.

**1.4 Quantidade estimada de Usuários Diário:**

QUANTIDADE ESTIMADA DE USUÁRIOS DIÁRIO						
SERVIDOR/TURNOS		ALUNOS/TURNOS				PROFESSOR
7:30hs às 13:30hs	14hs às 20hs	Tempo integral	Manhã	Tarde	Noite	Manhã/Tarde/Noite



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



23	17	334	130	433	407	124
<b>TOTAL</b>						<b>1.468</b>

## 2. DO ESPAÇO A CONCEDER

A sala destinada à cantina mede aproximadamente 53.2m<sup>2</sup>, estando instalada na praça de alimentação do Campus, que já disponibiliza de:

- 01 Bebedouro industrial;
- 20 Conjuntos de mesas com bancos de refeitório;
- 02 Vestiários com banheiros: 01 masculino e 01 feminino.

## 3. DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO, TIPO MAIOR OFERTA, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR BARROS ARAÚJO, EM PICOS-PI.**, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total do serviço, conforme anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

## 4. VALOR DE REFERÊNCIA

4.1 O valor de referência estabelecido para o mínimo ofertado deverá ser maior conforme estabelecido na tabela abaixo:

N.º DO ESPAÇO	ÁREA APROXIMADA	SUGESTÃO DE USO	VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA (R\$)
01	53.2m <sup>2</sup>	Espaço para LANCHONETE	700,00

## 5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**5.1** Os produtos que compõe o cardápio mínimo deverão estar disponíveis diariamente durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das variedades e da qualidade.

**5.2** Deverá ser disponibilizado gratuitamente em sachê maionese, ketchup e mostarda.

**5.3** Os sucos naturais, vitaminas, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.

**5.4** Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

**5.5** Os variados tipos de sobremesas e/ou lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado.

**5.6** A Universidade Estadual do Piauí – Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI - poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

**5.7** A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

**5.8** A cantina se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizado pela Universidade.

**5.9 Na Lanchonete é expressamente vedado:**

**a.** Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;

**b.** A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

**c.** Comercialização de bebidas alcoólicas;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- d. Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- e. Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

**5.10** Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

**5.11** Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

**5.12** Todos os funcionários deverão ser credenciados junto a Universidade, a qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

**5.13** Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos/tênis e outros que se fizerem necessários.

**5.14** Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade.

**5.15** O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

**5.16** Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com Universidade Estadual do Piauí.

## **6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**6.1** O atendimento aos usuários da lanchonete deverá ocorrer no horário das **07h30minh às 21h30minh**, de segunda a sexta-feira, sendo facultado e flexibilização dos horários nos finais de semana e o funcionamento durante o período de férias e recessos escolares, caso haja interesse da Concessionária e mediante prévio ajuste com o Fiscal do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**6.2** O horário estipulado no item 6.1 poderá sofrer alterações mediante acordo com a Concessionária e segundo o critério da Universidade Estadual do Piauí- Campus Professor Barros Araújo – Picos - PI.

**6.3** A carga e descarga de material na cantina deverão ser das 08h:00min às 17h00minh, de segunda a sexta.

**6.4** Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

## **7. DA INFRAESTRUTURA**

**7.1** A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e cantina, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da cantina e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

**7.2** A Concessionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa da lanchonete.

**7.3** A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pelo Campus.

## **8. DA LIMPEZA E VIGILÂNCIA**

**8.1.** A limpeza, manutenção, conservação e vigilância da lanchonete, será de responsabilidade da Concessionária, e deverá ser diária;

**8.2.** A Concessionária deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

**8.2.1** Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**8.2.2.** Não será admitido o armazenamento de gêneros de forma impróprios ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;

**8.2.3.** O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;

**8.2.4.** A Concessionária manterá a perfeita higienização das frutas, legumes, verduras, lavando-as em solução adequada, antes do preparo devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada;

**8.2.5.** A empresa cuidará da higienização e depósito, mantendo-os limpos e asseados;

**8.3.** A Concessionária, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade.

## **9. DA CONCESSÃO ONEROSA**

**9.1.** A Concessão Onerosa de Uso será da Universidade Estadual do Piauí, mediante contrato de concessão onerosa de uso assinado pelo Magnífico Reitor.

**9.2.** Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar Lanchonete, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

**9.3.** O prazo de início da concessão onerosa de uso será de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

**9.3.1.** O prazo estabelecido no item 9.3, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção do Campus Universitário Professor Barros Araújo – Picos/PI.

**9.4** O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da lanchonete do Campus não deverá ser inferior ao valor de referência do item 3.1 do Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**9.5** O valor a ser reajustado será realizado a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

**9.6** Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da Concessionária, deverá ser feita através de justificativa devidamente fundamentada pelo Campus, manifestando concordância ou não com o solicitado.

**9.7** A importância será paga mensalmente através de Depósito em Conta da Fundação Universidade Estadual do Piauí, cujo numero constara no Termo de Contrato, a qual será gerenciada pela Pró Reitoria de Planejamento e Finanças da Universidade Estadual do Piauí – Campus Torquato Neto –Teresina-PI.

**9.8** O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

**9.9** O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Universidade Estadual do Piauí e – Campus Universitário Professor Barros Araújo – Picos/PI, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**9.10** Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

## **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1** O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial da lanchonete vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **11. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

### **11.1. DA CONCESSIONÁRIA:**

**11.1.1** Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos;





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**11.1.2.** Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem A Universidade Estadual do Piauí – Campus Universitário Professor Barros Araújo – Picos/PI, ou ainda, a terceiros.

**11.1.3** Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

**11.1.4** Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital da Concorrência e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene.

**11.1.5** Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser acondicionados em recipientes apropriados para o descarte e disponibilizados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo.

**11.1.6** Solicitar prévia autorização, por escrito, a Universidade Estadual do Piauí – Campus Universitário Professor Barros Araújo – Picos/PI, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos a Universidade e a terceiros;

**11.1.7** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere lanchonete, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

**11.1.8** Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica instalada para o funcionamento da lanchonete. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada Universidade Estadual do Piauí – Campus Universitário Professor Barros Araújo – Picos/PI, uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade.

**11.1.9** Armazenar, estocar ou guardar, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;

**11.1.10** Manter o pessoal devidamente uniformizado e capacitado e condições de higiene pessoal;

**11.1.11** Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados,





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;

**11.1.13** Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para prestação do serviço;

**11.1.14** Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas do estabelecimento.

**11.1.15** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

**11.1.16** Fornecer lanches e demais produtos dentro do prazo de validade;

**11.1.17** Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

**11.1.18** Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo aos horários estabelecidos no item 6 do Termo de Referência;

**11.1.19** Arcar com a despesa de consumo de gás ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

**11.1.20** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da Universidade Estadual do Piauí – Campus Professor Barros Araújo – Picos/PI, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**11.1.21** Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da concedente;

**11.1.22** Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações do local;

**11.1.23** Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

**11.1.24** Colocar lixeiras na parte interna e externa.

**11.1.25** Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

**11.1.26** Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a Universidade Estadual do Piauí – Campus Professor Barros Araújo – Picos/PI do resultado das inspeções;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**11.1.27** Manter toda a área da lanchonete, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;

**11.1.28** Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;

**11.1.29** É vedada, no recinto da lanchonete, a prática quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária;

**11.1.30** É vedado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da Universidade Estadual do Piauí – Campus Universitário Professor Barros Araújo – Picos/PI, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

**DA CONCEDENTE:**

**11.3.1** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.3.2** Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

**11.3.3** Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.

**11.3.4** Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da lanchonete.

**11.3.5** Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

**11.3.6** Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.

**12. DAS BENFEITORIAS**

**12.1** A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito da Universidade Estadual do Piauí – Campus Universitário Professor Barros Araújo – Picos/PI e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a Concessionária.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**12.2** Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada à Universidade Estadual do Piauí – Campus Universitário Professor Barros Araújo – Picos/PI.

**12.3** Somente os bens relacionados, conforme item 10.2, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Universidade Estadual do Piauí – Campus Universitário Professor Barros Araújo – Picos/PI.

**12.4** Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio da Universidade Estadual do Piauí – Campus Universitário Professor Barros Araújo – Picos/PI, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

**12.5** A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências da Universidade Estadual do Piauí – Campus Universitário Professor Barros Araújo – Picos/PI.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**13.2** Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável da Universidade Estadual do Piauí – Campus Universitário Professor Barros Araújo – Picos/PI, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**13.3** A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

**13.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

#### **14. DA VISTORIA**

**14.1** A vistoria é facultativa para conhecimento das condições físicas do espaço destinado a lanchonete se realizará em dia e horário previamente agendado com a Direção do Campus, telefone (89) 3422-4757.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A Concedente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Concessionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

Picos, 18 de Abril de 2017.

Evandro Alberto de Sousa  
**Diretor do Campus Prof. Barros Araújo - Picos**  
Matrícula nº 266431-4/Portaria nº 0043/2017

#### **DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Aprovo o termo de referência e autorizo a abertura de licitação na modalidade Concorrência.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Nouga Cardoso Batista  
Reitor/FUESPI

**ANEXO II – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO  
Nº. \_\_\_\_/2017, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E A  
EMPRESA -----**

**A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI** pessoa jurídica de direito público interno, mantenedora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**, CNPJ 07.471.758/0001-57, sediada na Rua João Cabral, 2231, bairro Pirajá, em Teresina-PI, neste ato representada por seu Presidente, Reitor **NOUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, casado, RG nº 986.951 SSP/PI, CPF nº 287.762.163-49, matrícula funcional 103054-0, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL de **Concorrência Pública nº 001/2017**, realizada por meio do **Processo Administrativo nº 02747/2017**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as quais submetem as partes para todos os efeitos, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO, TIPO MAIOR OFERTA, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE, LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR BARROS ARAÚJO, EM PICOS-PI.**, visando o atendimento aos estudantes e servidores e o público em geral, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA FINALIDADE**

O espaço objeto da presente concessão onerosa de uso destina-se exclusivamente a implantação e exploração comercial da lanchonete do Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**, e, também à proposta da **CONTRATADA**, constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02747/FUESPI/2017** independente de suas transcrições.

### **3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 3.1.** Os produtos que compõe o cardápio mínimo deverão estar disponíveis diariamente durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das variedades e da qualidade.
- 3.2.** Deverá ser disponibilizado gratuitamente em sachê maionese, ketchup e mostarda.
- 3.3.** Os sucos naturais, vitaminas, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.
- 3.4.** Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.
- 3.5.** Os variados tipos de sobremesas e/ou lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado.
- 3.6.** A Concessionária poderá oferecer outro serviço, relacionado com a atividade a fim, desde que seja comunicado previamente ao Diretor do Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI.
- 3.7.** Universidade Estadual do Piauí - Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI, poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.
- 3.8.** A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pelo Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.
- 3.9.** A lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**3.10.** A lanchonete é expressamente vedado:

**3.10.1.** Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;

**3.10.2.** A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

**3.10.3.** Comercialização de bebidas alcoólicas;

**3.10.4.** Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

**3.10.5.** Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

**3.11.** Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

**3.12.** Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

**3.13.** Todos os funcionários da lanchonete deverão ser credenciados junto ao Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI, a qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

**3.14.** Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos/tênis e outros que se fizerem necessários.

**3.15.** Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade.

**3.16.** O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**3.17.** Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com a Universidade Estadual do Piauí - Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ETENDIMENTO**

**4.1** O atendimento aos usuários da lanchonete deverá ocorrer no horário das 7h30min às 21h30min de segunda à sexta-feira, e nos sábados e domingos em que houver interesse da administração, sendo avisada a concessionária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, também é facultado a flexibilização no período de férias escolares, caso haja interesse da administração;

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O horário estipulado na cláusula acima poderá sofrer alterações mediante acordo com a concessionária e segundo o critério da Direção do Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da lanchonete, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI, se convier.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

#### **5. CLAUSULA QUINTA - DA TABELA DE PRODUTOS E DE PREÇOS**

**5.1** Os produtos comercializados serão relacionados pela Concessionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público em local visível.

#### **6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1 DA CONCESSIONÁRIA**

**6.1.1** Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos;

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57  
Fone: (86) 3213-7169



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**6.1.2** Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Campus Universitário Professor Barros Araújo, EM PICOS/PI, a terceiros;

**6.1.3** Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

**6.1.4** Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital da Concorrência e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;

**6.1.5** Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo;

**6.1.6** Solicitar prévia autorização, por escrito, à Universidade Estadual do Piauí - Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos a instituição e a terceiros;

**6.1.7** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à lanchonete, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

**6.1.8** Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Diretor do Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;

**6.1.9** Armazenar, estocar ou guardar na lanchonete, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;

**6.1.10** Manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**6.1.11** Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;

**6.1.12** Dispor de mão de obra especializada e treinada para o serviço.

**6.1.13** Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos do Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI, quanto à segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho;

**6.1.14** Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas do estabelecimento;

**6.1.15** Atender de imediato às solicitações do Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI, de substituição de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificada;

**6.1.16** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

**6.1.17** Fornecer lanches e demais produtos dentro do prazo de validade;

**6.1.18** Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

**6.1.19** Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo aos horários estabelecidos no Termo de Referência;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 6.1.20** Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da concedente e dos consumidores;
- 6.1.21** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da Universidade Estadual do Piauí - Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.1.22** Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da concedente;
- 6.1.23** Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete;
- 6.1.24** Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- 6.1.25** Colocar lixeiras na parte interna e externa da lanchonete;
- 6.1.26** É de responsabilidade da Concessionária o fornecimento de equipamentos, materiais e pessoal necessário para o para o perfeito funcionamento desta concessão.
- 6.1.27** Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- 6.1.28** Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI, do resultado das inspeções;
- 6.1.29** Manter toda a área da lanchonete, inclusive paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- 6.1.30** Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**6.1.31** É vedada, no recinto da lanchonete, a prática quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária;

**6.1.32** É vedado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar, na cantina.

**6.1.33** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6.2 DA CONCEDENTE**

**6.2.1** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.2.2** Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

**6.2.3** Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão;

**6.2.4** Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da lanchonete;

**6.2.5** Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

**6.2.6** Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**6.2.7** Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;

**6.2.8** Acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando o cumprimento do Termo de Concessão de Uso;

**6.2.9** Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores; proceder a fiscalização e ao acompanhamento das atividades objeto da contratação, através de servidor ou outro preposto por ela indicada;

**6.2.10** Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela Concessionária contrários ao disposto no Edital e minuta contratual, inclusive sugerindo penalidades;

**6.2.11** Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;

**6.2.12** Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

**6.2.13** Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e do estado adequado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela Concessionária, necessários a boa prestação dos serviços;

**6.2.14** Exigir da Concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS, bem como copia das carteiras de saúde de seus empregados.

## **7. CLAUSULAS SETIMA – DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Somente os bens relacionados no relatório, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR BARROS ARAÚJO, EM PICOS-PI.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio da do Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI. Sem que caiba à concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a concedente exigir da concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

## **8. CLAUSULA OITAVA – DA REVERSÃO /DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

**8.1** Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através de Depósito Bancário, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

## **9. CLAUSULA NONA – DA REMOÇÃO DE BENS**

**9.1** Terminada a concessão onerosa de uso, ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias poderá a concedente, a seu exclusivo critério: Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente; Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

## **10. CLAUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1** A vigência da concessão onerosa de uso, do objeto desta licitação, terá duração 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente Contrato só terá validade e eficácia após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## **11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA INICIO DAS ATIVIDADES**

**11.1** O prazo para o início das atividades é de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo estabelecido nesta cláusula, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção do Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI.

## **12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO**

O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da lanchonete será de **R\$ XXX.XXX,XX (XXX)**.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



O consumo de energia elétrica e água estão previstos no valor mensal estipulado nesta cláusula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No término do contrato a empresa deverá comprovar todos os pagamentos efetuados.

## **13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1** Pela concessão estabelecida, a concessionária pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de Depósito Bancário, sendo Banco:----, Agência nº----- , Conta nº -----, até o 10º dia do mês subsequente ao uso, a qual deverá apresentar comprovante de pagamento junto a Diretoria Geral do Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo sem motivo justificado e aceito pela Diretoria do Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Nos meses de janeiro e fevereiro, considerado como meses de férias (recesso escolar), o valor da concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da concessão onerosa de uso. Nos meses de dezembro e julho poderá haver um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor mensal da concessão onerosa de uso, visto o período de recesso escolar, devendo ser avaliado pelo Diretor Geral do Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI.



#### 14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO REAJUSTE

**14.1** Ao término da vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado anualmente através do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor).

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo ao contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por ato da administração do Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI, ou por dispositivo legal.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI, manifestando concordância ou não com o solicitado.

#### 15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, por erro ou atraso na execução, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**b) Multa.**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa **Moratória**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação .
- e) Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**15.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

**15.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**15.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF

**15.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**15.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

**15.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Estado ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

**15.9** Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI.

**15.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada com os pagamentos mensais da concessão de uso.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

## **PARÁGRAFO QUARTO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, DENUNIA E RESCISÃO.**

**16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93, ressalvados pressupostos do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do Diretor Geral do Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Geral Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI.

**PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de rescisão contratual, a concessionária terá prazo de 72 (setenta e duas horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO**





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**17.1** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A fiscalização será por um representante da Concedente, neste ato denominado Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pelo Campus Universitário Professor Barros Araújo, em Picos-PI, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou por serviços não realizados a contento, não implica corresponsabilidade da concedente ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº. 8.666/93).

## **19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** Incumbirá à concedente providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOE que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

## **20. CLAUSULA VIGESIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Teresina/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO III – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017  
DECLARAÇÃO DE VISTORIA (FACULTATIVA)**

Declaro, para fins de participação na Concorrência nº 01/2017 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Picos (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



---

Coordenador Administrativo

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE**

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

---

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO IV – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017  
DECLARAÇÃO ME/EPP**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e feitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, sendo enquadrada como:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Picos (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO:**

1. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1 pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar no 123/2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO V – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Picos (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO:**

1. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1.



**ANEXO VI – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENORES**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

(  ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Picos (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÕES:**

1. Em caso afirmativo, assinalar com um “X” a ressalva acima
2. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1



**ANEXO VII – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017  
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** a proposta apresentada para participar da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2017) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2017), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2017) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2017), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2017) quanto a participar ou não da referida licitação;

**d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2017) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2017) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2017) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO:**

1. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VIII – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**DADOS DO PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**E-mail (se houver):**

**FAX:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA (MÊS)	VALOR ANUAL (12X)
1	Concessão de uso de espaço físico para exploração de LANCHONETE, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.		

**Valor Total (R\$)**

Validade de Proposta: 60 dias

Valor mensal global da proposta por extenso:

Valor anual global da proposta por extenso:

---

Assinatura (conforme identidade)

ANEXO IX – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

